

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023,
DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, DO
ART. 29, DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 009/2003.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, que passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 29. (...)

§ 1º Mediante expressa autorização do servidor ao órgão competente do Município, poderá haver consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, desde que respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração, sempre a critério e por decisão da Administração.
§ 2º (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá-RS, em 10 de
março de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023,
DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, DO ART. 29, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2003.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, para o qual pedimos apreciação.

O presente projeto tem por finalidade a alteração do limite para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores municipais.

Tal alteração é motivada pelos diversos pedidos realizados pelos servidores, bem como para acompanhar a legislação federal, a qual alterou a margem consignável para 45%, sendo 5% para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**